TC nº 72-002.098.11-93

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de transporte de pessoas e cargas. Fornecimento de veículos, combustível, manutenção, motorista e quilometragem livre. ACOLHIDOS. Votação unânime.

Relatório e Voto englobados TCs: 72.002.625.08-91 e 72.001.538.09-34.

2.669ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 15.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 041/2011/SMS-1 e o Pregão Presencial 431/2008, visto que formalmente regulares.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania e ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Departamento de Inquéritos e Polícia Judiciária – DIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

DOMINGOS DISSEI
Relator.

RELATÓRIO e VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.001.538.09-34.